



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**



CONTRATO Nº: **0339**

MUNICÍPIO DE CERES - GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, DANIEL DOMINGUES e FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Finanças e Relação com Investidores e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO** e o MUNICÍPIO DE CERES - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.131.713/0001-57, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, EDMÁRIO CASTRO BARBOSA, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Ceres - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº1530/2005 de 13/04/2005 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste contrato, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A

ASSESSORIA JURIDICA



0339

Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela concessão o MUNICÍPIO terá uma participação de 4% (quatro por cento) no faturamento de água e esgoto, efetivamente arrecadado, bem como um bônus mensal não acumulativo de 1.100 m³ de água (um mil e cem metros cúbicos) a ser creditado do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO, para pagamento até a data do vencimento. Após o vencimento, caso o MUNICÍPIO não tenha efetuado o pagamento, será cobrado o valor da fatura integral, ou seja, o MUNICÍPIO perderá o direito ao bônus naquele mês.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

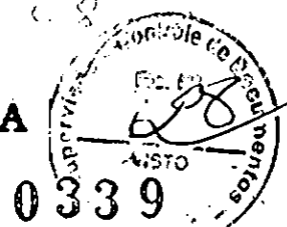
Parágrafo quinto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO fixará os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - A água fornecida pela SANEAGO deverá atender as Portarias e Legislações vigentes.

Parágrafo terceiro - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0339



Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.



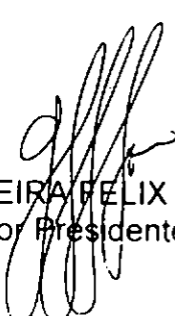
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



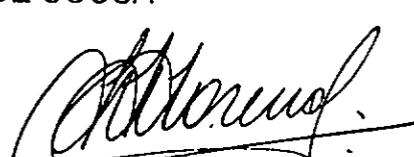
Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 01 JUN 2005

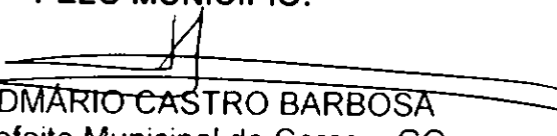
PELA SANEAGO:


GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e de
Relação com Investidores


FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA
Diretor Comercial e de Marketing

PELO MUNICÍPIO:


EDMÁRIO CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal de Ceres - GO

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: *Idelma Maria Nicotau*

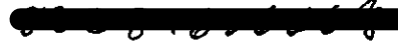
CPF: 

CI: 

Contrato de Concessão - Ceres

2ª

NOME: *Kleber Camargo Sales*

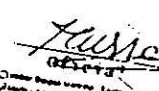
CPF: 

CI: 

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua Marconi de Faria Castro, nº 275, Centro, Goiânia - GO, CEP 74056-000. Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 249-3887, e-mail: www.2oatm.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 710566. Dou fé
Goiânia, 09 de junho de 2005

Emolumentos: R\$ 22,00 Despesas: 0,00
Taxa Judiciária: 6,68 Total: 28,68





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



15251/03		CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA			
Processo: 15251/03	Interessado: Município de Ceres				
Localidade: Ceres					
Tipo: Cta. de Concessão					
Gestor: Juliana Mato					
U.O. Gestora: SUCOM					
Pendências:					
ASSINATURA DA DIRETORIA:					
DIENG	DIPRO	DIRAD	DIFIN	DICOM	DIPRE
REGISTRO Nº 0339		DATA: 01 JUN 2005			
Livro nº	Folha nº	Visto:			
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO: DATA 13 / 06 / 05 Visto: Eelma					
Interessado: X					
Gestor	Juliana mato	DATA: 10/06/05	VISTO: GRD nº 6 Lamas Jr		
	SUCOM	DATA: 10/06/05	VISTO: GRD nº 6 Lamas Jr		
ASJUR		DATA: 10/06/05	VISTO: Joaquina		
ASADI		DATA: 10/06/05	VISTO: APB Ce		
F-GFF		DATA: 10/06/05	VISTO: Mileny		
Publicação		DATA: 10/06/05	VISTO: Idelma		
CADDP		DATA: 10/06/05	VISTO: GRD nº 6 Lamas Jr		
		DATA: / /	VISTO:		
		DATA: / /	VISTO:		
CADASTRADO: DATA 10/06/2005 VISTO: [Signature]					
ARQUIVO: DATA 13/06/2005 VISTO: Idelma					
DIGITALIZADO: DATA / / VISTO:					